



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**



Ofício nº 025/2020  
Gabinete do Prefeito  
Assunto: Encaminha Projeto de Lei

São José da Barra, 30 de janeiro de 2020

Senhor Presidente,

Em cordial visita e congratulando pelos trabalhos que vem realizando a frente do Poder Legislativo, aproveitamos o ensejo para encaminhar o Projeto de Lei nº 002/2019 que **“Autoriza a Concessão de Uso de imóvel, mediante Concorrência Pública para fins industriais”**

Sendo só para o momento, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**PAULO SERGIO LEANDRO DE OLIVEIRA**  
Prefeito do Município



**Exmo. Sr.**  
**Deusmar Raimundo de Morais**  
**DD. Presidente da Câmara do Município de**  
**São José da Barra/MG**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**



**PROJETO DE LEI Nº 002/2020**

AVISO DE PUBLICAÇÃO  
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG  
Publicado em 07/02/2020 por  
afixação no quadro de avisos

**“Autoriza a Concessão de Uso de imóvel, mediante Concorrência Pública para fins industriais”.**

**O Chefe do Poder Executivo do Município de São José da Barra, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, propõe à Câmara Municipal a seguinte Lei:**

Art. 1º - Fica autorizada a Concessão de Uso do imóvel localizado na Rua “E” Loteamento Portal do Café, Bairro de Bom Jesus dos Campos, São Jose da Barra-MG, medindo 1.333,10 (um mil trezentos e trinta e três metros e dez centímetros quadrados) inscrito na matrícula 15585 de 17.11.2011 do Cartório de Registro de Imóveis de Alpinópolis.

Art. 2º - A concessão de uso terá como finalidade a utilização do imóvel para fins de construção e instalação de empresa do ramo alimentício no município.

Art. 3º A concessão de uso será precedida de procedimento licitatório, na modalidade concorrência, nos termos da Lei 8666/93.

Parágrafo primeiro - O contrato de concessão de uso será gratuito, mas condicional e terá prazo de vigência de 10 (dez) anos, a partir da assinatura do Contrato de Concessão de Uso.

Parágrafo segundo – O Contrato de Concessão poderá ser prorrogado, por igual período, mediante interesse público e assinatura de Termo Aditivo.

Art. 4º - Somente poderão participar da seleção empresas do ramo da indústria de alimentos e que atenderem as exigências estabelecidas no edital de concorrência.

Art. 5º - Caberá a empresa concessionária as seguintes obrigações:

- I – Iniciar as atividades da empresa no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do contrato de concessão;
- II – manter o numero mínimo de 03 (três) a 05 (cinco) empregos diretos durante o período de concessão;
- III – Divulgar nas embalagens, propagandas e divulgações do produto o nome de São Jose da Barra o slogan oficial da cidade: “O Mar de Minas Começa Aqui”;
- IV - responsabilizar-se pelas despesas de água e energia elétrica do imóvel, assim como, pelos demais custos de consumo e manutenção deste;
- V - arcar com todas as despesas decorrentes da instalação, uso e manutenção do imóvel concedido, bem como os tributos, taxas, contribuições e licenças incidentes sobre o referido imóvel;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

## Estado de Minas Gerais



VI – manter durante todo o prazo de concessão as atividades da empresa conforme finalidade prevista na lei autorizativa;

VII – obter junto aos órgãos competentes todas as autorizações e licenciamentos necessários para funcionamento e manutenção da empresa no local;

VIII – realizar as reformas, consertos e reparos necessários a utilização do imóvel, como portas, paredes, sistema elétrico, sanitário, vidros e manter a manutenção do mesmo em perfeitas condições de uso;

IX - zelar pela segurança e higiene do estabelecimento;

X – manter-se em dia com as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias da empresa.

Art. 6º - A concessão se reveste de inalienabilidade, ficando vedado à concessionária emprestar, permitir, alugar, sub-rogar ou alienar o imóvel sob qualquer forma, sob pena de anulação do ato e reversão do imóvel, livre de quaisquer impedimentos, restituições, ressarcimentos e indenizações, sem prejuízo das medidas administrativas, civis ou penais.

Parágrafo segundo – Além das proibições constantes do caput deste artigo, constitui motivo para a revogação da concessão as seguintes situações:

I - Paralisação e/ou não funcionamento das atividades pela empresa concessionária, por período superior a 06 (seis) meses, salvo força maior ou caso fortuito;

II – Falência ou outras causas de extinção da empresa;

III – Desvio de finalidade na utilização do imóvel.

Art. 7º - O descumprimento de qualquer das condições impostas na presente Lei pela concessionária implicará a revogação da concessão e ensejará a reversão imediata do imóvel ao patrimônio público do Município de São José da Barra, além do disposto no art. 6º desta Lei.

Art. 8º - A empresa concessionária responderá pelos encargos civis, administrativos e tributários sobre o imóvel objeto da concessão.

Art. 9º - Para fins de concessão e responsabilidade o imóvel foi avaliado em R\$200.000,00 (duzentos mil reais) conforme Laudo da Comissão Permanente de Avaliação do Município, nomeada pela Portaria 1.393/2020.

Art.10º - Para fins da presente Lei fica o imóvel a ser concedido desafetado de sua finalidade pública.

Art. 11º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial, a Lei 548 de 05.12.2017, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São José da Barra, 27 de janeiro de 2020.

  
**PAULO SERGIO LEANDRO DE OLIVEIRA**  
Prefeito do Município



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**



**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 002/2020**

Excelentíssimo Senhor Presidente, Nobres Edis.

Em cordial visita submetemos à apreciação de Vossa Excelência e dignos pares para exame, discussão e votação, o presente Projeto de Lei que **“Autoriza a Concessão de Uso de imóvel, mediante Concorrência Pública para fins industriais”**

Trata-se de imóvel constituído por um galpão, localizado no Bairro de Bom Jesus dos Campos, o qual no passado foi utilizado pela Associação dos Produtores de Pimenta.

O imóvel encontra-se em desuso há muitos anos, assim, o Município pretende disponibilizar o mesmo, mediante processo licitatório de Concorrência Pública, com vistas a selecionar empresas do ramo alimentício para a instalação no local de uma Fabrica de Biscoito.

Justifica-se a escolha da finalidade da concessão, uma vez que o Município de São Jose da Barra pretende ampliar e potencializar a produção e comercialização de biscoitos, já amplamente conhecidos na região, tornando isto um marketing da cidade e, por conseguinte, gerando empregos diretos e indiretos e aumentando a receita local.

Além disto, é importante que haja uma destinação para o imóvel, há muitos anos sem utilização, o que contribuirá para a sua preservação.

Pelas razões expostas e contando com a costumeira eficiência de Vossa Excelência e ilustres Pares no trato dos assuntos de interesse público, aguardamos a aprovação do projeto na forma proposta, renovando protestos de elevada estima.

São José da Barra, 27 de janeiro de 2020

  
**PAULO SERGIO LEANDRO DE OLIVEIRA**  
Prefeito do Município

# CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Comarca de Alpinópolis  
Minas Gerais  
CNPJ=11.665.832/0001-43  
Avenida Governador Valadares, 579 - centro  
Tel-35-3523-1212

Joaquim Augusto Leite  
Oficial



11.665.832/0001-43  
CARTÓRIO REGISTRO DE  
IMÓVEIS DE ALPINÓPOLIS  
centro - Av. Governador Valadares, 579  
CEP: 37340.000 - Alpinópolis/MG

## CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Certifico a pedido verbal da pessoa interessada e para os devidos fins que revendo, neste cartório, no Livro 2-RG sob a matrícula **15585** de **17/11/2011** verifiquei constar:

**15585 - 17/11/2011**

**Protocolo: 51.083 - IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL:** Um lote de terreno situado na Rua "E", no Loteamento denominado "Portal do Café", no lugar denominado **Bom Jesus dos Campos**, no município de São José da Barra, MG, desta Comarca, constituído do lotes **06,07,08,09,10**, da Quadra "D", com a área de **um mil, trezentos e trinta e três metros e dez centímetros quadrados (1.333,10 m<sup>2</sup>)**, confrontando pela frente com a Rua "E", numa extensão de quarenta e quatro (44) metros e doze (12) centímetros lineares; pelo lado direito com a Rua "C", numa extensão de onze (11) metros lineares; pelo lado esquerdo com a Rua "B", numa extensão de trinta e cinco (35) metros e trinta (30) centímetros lineares e pelos fundos com o lote 11 e com o lote 05, numa extensão de quarenta e seis (46) metros lineares. **REGISTRO ANTERIOR:** 12.023; 12.024; 12.025; 12.026; 12.027, Livro 2-A.I. fls., 39, 40, 41, 42 e 43, todos deste ofício. **PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA, MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no C.N.P.J. de nº. 01.616.458/0001-32, com sede administrativa na Travessa Ary Brasileiro de Castro, em São José da Barra, MG, representado pelo Sr. Carlos Luciano Bazaga, Prefeito municipal, brasileiro, casado, portador do RG. de nº. 12.761.330-SSP/MG e do C.P.F. de nº 239.861.236-87, residente e domiciliado na Rua Capitólio nº 30, Bairro Furnas, em São José da Barra, MG. Dou fé. Data supra. **A Oficial Subst<sup>a</sup>(a.a.): Vânia Moraes de Lima Ribeiro**

**R-1-15585 - 17/11/2011**

Nos termos do Requerimento de Unificação de matrículas, datado de 04/06/2011, devidamente assinado pelo Prefeito Carlos Luciano Bazaga, representante do proprietário acima mencionado e qualificado, tendo sido apresentado planta, memorial descritivo assinado pelo engenheiro Civil Alexandre Paiva Moreira, CREA de nº 70.420/D, com a aprovação da Prefeitura municipal de São José da Barra, MG, o imóvel constante na matrícula supra foi devidamente **unificado**, passando a ter a área real acima mencionada, ficando cópia dos documentos exigidos por Lei, arquivados em pasta própria, neste Cartório. Dou fé. Data supra. **A Oficial Subst<sup>a</sup>(a.a.): Vânia Moraes de Lima Ribeiro**

O referido é o que consta dos meus arquivos.

Alpinópolis, 27 de setembro de 2018.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE ALPINÓPOLIS - MG

Av. Governador Valadares, 579 - Centro Alpinópolis - MG - CEP 37340-000  
Oficial: Joaquim Augusto Leite Telefone: (35) 3523-1212  
registrodeimoveis2010@yahoo.com.br  
Poder Judiciário - TMMG - Comarca de Justiça  
Registro de Imóveis - Alpinópolis - MG - 0000019040105

Selo Eletrônico: CGW63231  
Código de segurança: 7673.4730.8090.2300  
Quantidade de atos praticados: 1

Emol: R\$ 0,97. T.F.J.: R\$ 6,02.  
R\$ 23,39.  
Emol no site:



*Santana*

Joaquim Augusto Leite - Oficial  
Lídia Lima Leite - Substituta  
Miriam de Lima Leite - Substituta  
Cláudio Ribeiro de Sousa - Escrevente  
x Marília de Assis Santana - Escrevente  
Patrícia Lima Reis - Escrevente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**



**PORTARIA Nº 1.393/2020**

*“Nomeia Comissão Permanente de Avaliação de bens do Município de São José da Barra e dá outras providências.”*

O Chefe do Poder Executivo do Município de São José da Barra, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, incisos VI e IX da Lei Orgânica Municipal e,

Considerando a necessidade de proceder à avaliação de bens móveis, imóveis e outros para fins de alienação, aquisição, permuta, leilão e demais finalidades em prol da Administração Pública Municipal

***RESOLVE:***

**Art. 1º** - Ficam nomeados para compor a Comissão Permanente de Avaliação de bens do Município de São José da Barra, os seguintes membros:

Sr DARCI CARDOSO DA SILVA, servidor público, portador do RG M4.856.120.

Sr. ROGÉRIO FURTUOSO, comerciante, portador do RG M 5.540-640.

Sr. WEBER VILELA SILVA - engenheiro civil, portador do RG MG 11.845.786

Parágrafo primeiro – As nomeações descritas nesta Portaria não ensejam aumento de remuneração ou qualquer outra vantagem aos servidores designados.

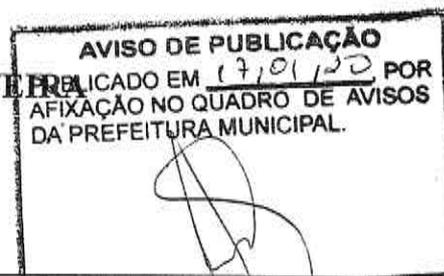
Parágrafo segundo - De acordo com a complexidade do caso a Comissão poderá valer-se de auxílio técnico na elaboração da avaliação, desde que o mesmo assine o referido laudo juntamente com a Comissão, sem ônus para o Município.

**Art. 2º** A Comissão de Avaliação deverá proceder à avaliação dos bens mencionados, conforme requerimento do Chefe do Poder Executivo e expedir Laudo de Avaliação no prazo de 05 (cinco) dias.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

São José da Barra, 17 de janeiro de 2020

**PAULO SERGIO LEANDRO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA  
Estado de Minas Gerais

**LAUDO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL**  
Portaria 1.393/2020



A Comissão Permanente de Avaliação de Bens do Município de São José da Barra, nomeada pela Portaria 1.393/2020, vem a requerimento do Exmo Sr. Prefeito Municipal, apresentar LAUDO DE AVALIAÇÃO do seguinte imóvel:

**Descrição:** Lote de terreno localizado na Rua "E" Loteamento Portal do Café, Bairro de Bom Jesus dos Campos, São José da Barra-MG, medindo 1.333,10 (um mil trezentos e trinta e três metros e dez centímetros quadrados) inscrito na **matricula 15.585** de 17.11.2011 do Cartório de Registro de Imóveis de Alpinópolis.

**Características:** Trata-se de lote único, unificado conforme R-1-15585 de 17.11.2011, onde existe um galpão construído e um anexo, ambos em alvenaria, ambos com piso e azulejo nas paredes e forro, porém, necessita de vários reparos nas paredes, portas, janelas, vidros, verificação da parte elétrica e hidráulica etc..

O imóvel encontra-se todo cercado por alambrado.

O imóvel foi construído e inaugurado em 15.03.2011 para uso da Associação dos Produtores de Pimenta, todavia, o mesmo nunca foi utilizado.

**Avaliação:** Considerando a descrição, características, condições do imóvel, estado de conservação, sua localização e o valor do mercado imobiliário local, esta Comissão Permanente avalia o mesmo em **R\$200.000,00 (duzentos mil reais)**.

Por ser verdade, assinamos o presente Laudo de Avaliação

São José da Barra, 29 de janeiro de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
Darci Cardoso da Silva  
Membro

  
\_\_\_\_\_  
Rogério Furtuoso  
Membro

  
\_\_\_\_\_  
Weber Vilela da Silva  
Membro

